



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 44-B, DE 2023

(Do Sr. Bibo Nunes e outros)

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. PEDRO AIHARA); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GILSON DANIEL).

NOVO DESPACHO:

DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NO REQUERIMENTO N. 3.443/2023. DESAPENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 44/2023 DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 256/2016. POR CONSEGUINTE, SUBMETA-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 44/2023 À TRAMITAÇÃO EM REGIME ESPECIAL, À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO E AO EXAME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- 1º Substitutivo oferecido pelo relator
- Complementação de voto
- 2º Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

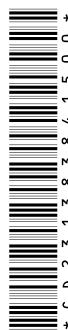
Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º B:

“Art. 166.

§ 9º-B Do limite a que se refere o § 9º A deste artigo, deverá ser feita, a critério do deputado ou senador, a reserva de 5% (cinco por cento) do valor disponibilizado às suas emendas, para enfrentamento de catástrofes e emergências naturais, a ser destinado ao respectivo órgão federal competente, que deverá repassar imediatamente no momento do desastre, às respectivas unidades da federação no limite do valor reservado, devendo ser revertido aos parlamentares no quarto ano da Legislatura caso não tenham havido intercorrências que justifiquem a sua utilização.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 1 3 8 3 8 4 1 5 0 0 *

A presente alteração constitucional visa permitir a reserva de 5% (cinco por cento) das emendas dos Deputados e dos Senadores para atender às emergências da natureza, que infelizmente são cada vez mais frequentes no nosso país.

Em outras palavras, o que almejamos é que o parlamentar, obedecendo os calendários estipulados pelas leis e demais atos orçamentários do Poder Executivo, possa destinar um percentual do seu direito de emendas para robustecer as ações do órgão federal responsável pelas ações de Defesa Civil, quando da ocorrência de catástrofes e emergências naturais.

Evidentemente o mencionado órgão já dispõe de recursos orçamentários para tal. Mas essa é uma ação do Poder Executivo. Entretanto entendemos por meio desta Emenda Constitucional, que o parlamentar poderá reforçar essa dotação com recursos que lhe são autorizados destinar (emendas). A inovação que ora propomos é que, ao final do mandato, caso os recursos reservados não tenham sido utilizados, pela não ocorrência de desastres naturais – assim esperamos que aconteça – esses valores poderão ser remanejados para outras rubricas orçamentárias.

A sua aprovação evidentemente exigirá alterações infraconstitucionais para implementação no mesmo molde do que ocorre com outras alterações em nossa Carta Magna.

Sala de Sessões, de setembro de 2023.

**Deputado BIBO NUNES
PL/RS**



* C D 2 2 3 1 3 8 3 8 4 1 5 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Bibo Nunes)

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

Assinaram eletronicamente o documento CD231383841500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 3 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 6 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 7 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 8 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 9 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 10 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 11 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 12 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 13 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 14 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 15 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 16 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 17 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 18 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 19 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 20 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 21 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)



- 22 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 23 Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)
- 24 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 25 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 26 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 27 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 28 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 29 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 30 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 31 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 32 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 33 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 34 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 35 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 36 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 37 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 38 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 39 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 40 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 41 Dep. General Girão (PL/RN)
- 42 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 43 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 44 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 45 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 46 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 47 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 48 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 49 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 50 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 51 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 52 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 53 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 54 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 55 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 56 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 57 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 58 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 59 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)



- 60 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
61 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
62 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
63 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
64 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
65 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
66 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
67 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
68 Dep. Bacelar (PV/BA)
69 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
70 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
71 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
72 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
73 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
74 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
75 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
76 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
77 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
78 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
79 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
80 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
81 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
82 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
83 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
84 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
85 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
86 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
87 Dep. Welter (PT/PR)
88 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
89 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
90 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
91 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
92 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
93 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
94 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
95 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
96 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
97 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)



- 98 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 99 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 100 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 101 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 102 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 103 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 104 Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)
- 105 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 106 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 107 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 108 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 109 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 110 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 111 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 112 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 113 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 114 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)
- 115 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 116 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 117 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 118 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 119 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 120 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 121 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 122 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 123 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 124 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 125 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 126 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 127 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 128 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 129 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 130 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 131 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 132 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 133 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 134 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 135 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)



- 136 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 137 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 138 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 139 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 140 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 141 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 142 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 143 Dep. Euclides Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 144 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 145 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 146 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 147 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 148 Dep. Márcio Correa (MDB/GO)
- 149 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 150 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 151 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 152 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 153 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 154 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 155 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 156 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 157 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 158 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 159 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 160 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 161 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 162 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 163 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 164 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 165 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 166 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 167 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 168 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 169 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 170 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 171 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 172 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
- 173 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)







CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 44/2023
Autor da Proposição: Dep. Bibo Nunes
Data da Apresentação: 14/09/2023 17:24:42.087
Ementa: Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	001
Total	173
Mínimo	171

Deputado	Confirmadas	
	Partido	UF
1 Abilio Brunini	PL	MT
2 Acácio Favacho	MDB	AP
3 Adilson Barroso	PL	SP
4 Adriana Ventura	NOVO	SP
5 Afonso Hamm	PP	RS
6 Afonso Motta	PDT	RS
7 Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
8 Alberto Fraga	PL	DF
9 Alberto Mourão	MDB	SP
10 Alencar Santana	PT	SP
11 Alex Santana	REPUBLIC	BA
12 Alfredo Gaspar	UNIÃO	AL
13 Altineu Côrtes	PL	RJ
14 Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
15 Amaro Neto	REPUBLIC	ES

16	Amom Mandel	CIDADANIA	AM
17	Amália Barros	PL	MT
18	André Ferreira	PL	PE
19	Antonio Andrade	REPUBLIC	TO
20	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
21	Any Ortiz	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	RS
22	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PV	BA
25	Bebeto	PP	RJ
26	Benes Leocádio	UNIÃO	RN
27	Bia Kicis	PL	DF
28	Bibo Nunes	PL	RS
29	Bruno Farias	AVANTE	MG
30	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
31	Capitão Alberto Neto	PL	AM
32	Capitão Alden	PL	BA
33	Capitão Augusto	PL	SP
34	Carla Zambelli	PL	SP
35	Carlos Jordy	PL	RJ
36	Carlos Veras	PT	PE
37	Caroline de Toni	PL	SC
38	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
39	Chico Alencar	PSOL	RJ
40	Cobalchini	MDB	SC
41	Coronel Assis	UNIÃO	MT
42	Coronel Fernanda	PL	MT
43	Coronel Meira	PL	PE
44	Coronel Telhada	PP	SP
45	Da Vitoria	PP	ES
46	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
47	Daniel Agrobom	PL	GO
48	Daniel Freitas	PL	SC
49	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
50	Danilo Forte	UNIÃO	CE
51	Darci de Matos	PSD	SC
52	David Soares	UNIÃO	SP
53	Delegada Ione	AVANTE	MG
54	Delegado Caveira	PL	PA
55	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
56	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
57	Delegado Palumbo	MDB	SP
58	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
59	Delegado Ramagem	PL	RJ
60	Delegado Éder Mauro	PL	PA
61	Denise Pessôa	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS

62	Diego Garcia	REPUBLIC	PR
63	Domingos Sávio	PL	MG
64	Dr. Allan Garcês	PP	MA
65	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
66	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
67	Erika Kokay	PT	DF
68	Euclides Pettersen	REPUBLIC	MG
69	Evair Vieira de Melo	PP	ES
70	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
71	Felipe Carreras	PSB	PE
72	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
73	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
74	Filipe Barros	PL	PR
75	Flávio Nogueira	PT	PI
76	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
79	General Girão	PL	RN
80	General Pazuello	PL	RJ
81	Geovania de Sá	PSDB	SC
82	Gerlen Diniz	PP	AC
83	Giacobo	PL	PR
84	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
85	Gilberto Nascimento	PSD	SP
86	Gilson Daniel	PODE	ES
87	Gilson Marques	NOVO	SC
88	Gilvan Maximo	REPUBLIC	DF
89	Giovani Cherini	PL	RS
90	Guilherme Uchoa	PSB	PE
91	Helio Lopes	PL	RJ
92	Igor Timo	PODE	MG
93	Jefferson Campos	PL	SP
94	Joaquim Passarinho	PL	PA
95	Josivaldo Jp	PSD	MA
96	José Medeiros	PL	MT
97	Julia Zanatta	PL	SC
98	Junio Amaral	PL	MG
99	Kiko Celeguim	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
100	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP
101	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
102	Laura Carneiro	PSD	RJ
103	Leo Prates	PDT	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucas Redecker	PSDB	RS
106	Luciano Alves	PSD	PR
107	Luciano Vieira	PL	RJ
108	Luiz Carlos Busato	UNIÃO	RS

109	Luiz Carlos Hauly	PODE	PR
110	Luiz Fernando Faria	PSD	MG
111	Luiz Gastão	PSD	CE
112	Luiz Lima	PL	RJ
113	Luiz Philippe de Orleans e Bra	PL	SP
114	Lázaro Botelho	PP	TO
115	Marcel van Hattem	NOVO	RS
116	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
117	Marcelo Moraes	PL	RS
118	Marcelo Queiroz	PP	RJ
119	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
120	Marco Brasil	PP	PR
121	Mario Frias	PL	SP
122	Marx Beltrão	PP	AL
123	Mauricio Marcon	PODE	RS
124	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
125	Mendonça Filho	UNIÃO	PE
126	Murillo Gouvea	UNIÃO	RJ
127	Márcio Correa	MDB	GO
128	Márcio Honaiser	PDT	MA
129	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
130	Nikolas Ferreira	PL	MG
131	Osmar Terra	MDB	RS
132	Otoni de Paula	MDB	RJ
133	Pastor Eurico	PL	PE
134	Pedro Aihara	PATRIOTA	MG
135	Pedro Westphalen	PP	RS
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
138	Professora Goreth	PDT	AP
139	Reinhold Stephanes	PSD	PR
140	Renata Abreu	PODE	SP
141	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
142	Ricardo Salles	PL	SP
143	Ricardo Silva	PSD	SP
144	Roberta Roma	PL	BA
145	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
146	Roberto Monteiro Pai	PL	RJ
147	Robinson Faria	PL	RN
148	Rodolfo Nogueira	PL	MS
149	Rodrigo Estacho	PSD	PR
150	Rodrigo Gambale	PODE	SP
151	Rosana Valle	PL	SP
152	Rubens Pereira Júnior	PT	MA
153	Ruy Carneiro	PODE	PB
154	Sanderson	PL	RS
155	Sargento Fahur	PSD	PR

156	Sargento Gonçalves	PL	RN
157	Sidney Leite	PSD	AM
158	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
159	Silvia Cristina	PL	RO
160	Silvia Waiápi	PL	AP
161	Soraya Santos	PL	RJ
162	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
163	Vermelho	PL	PR
164	Vitor Lippi	PSDB	SP
165	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Welter	PT	PR
168	Zeca Dirceu	PT	PR
169	Zezinho Barbary	PP	AC
170	Zucco	REPUBLIC	RS
171	Zé Neto	PT	BA
172	Zé Trovão	PL	SC
173	Zé Vitor	PL	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Art. 166**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

Autores: Deputados BIBO NUNES E OUTROS

Relator: Deputado PEDRO AIHARA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço, de autoria do Deputado Bibo Nunes e outros, acrescenta § 9º-B ao art. 166 da Constituição para possibilitar que, do limite para emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atribuído a Deputados e Senadores, seja feita a reserva de 5%, a critério do parlamentar, para enfrentamento de catástrofes e emergências naturais, a ser destinado ao respectivo órgão federal competente, que deverá repassar às respectivas unidades da federação no momento do desastre, no limite do valor reservado, devendo ser revertido aos parlamentares no quarto ano da Legislatura caso não tenha havido intercorrências que justifiquem a sua utilização.

A proposição vem a esta Comissão para exame dos aspectos relativos à sua admissibilidade, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IV, b, e 202).

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de Propostas



* C D 2 3 6 4 7 2 4 6 4 3 0 0 *

de Emenda Constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

Examinada a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, constata-se haver sido legitimamente apresentada, na forma prescrita pelo art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer no texto constitucional pela proposição e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Além disso, a matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º, art. 60, da Constituição.

Não incidem quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do art. 60 da Constituição, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No que diz respeito aos requisitos intrínsecos, não incorre a proposta em violação das cláusulas pétreas do § 4º do mesmo art. 60: não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais.

Diante do exposto, atendidos os requisitos circunstanciais, formais e materiais estabelecidos na Constituição Federal, sobre os quais já nos manifestamos, nosso voto é **pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 44, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator



* C D 2 3 6 4 7 2 4 6 4 3 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Aihara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramage, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.



Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 44/2023

PAR n.1



* C D 2 2 3 9 5 7 7 1 2 7 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239577127200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

Autor(es): Deputado Bibo Nunes e Outros

Relator: Deputado Gilson Daniel

I – RELATÓRIO

Não podemos iniciar a análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, sem antes de tudo agradecer à iniciativa do Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira, que determinou a instalação dessa Comissão, para o exame e a aprovação no menor prazo possível de novas normas constitucionais destinadas a mitigar e a prevenir os efeitos das situações de calamidade, emergências e desastres que estão se tornando cada vez mais frequentes.

Em segundo lugar devemos destacar a iniciativa do Dep. Bibo Nunes que, demonstrando a sua sensibilidade para tão importante tema, sob sua liderança, reuniu um conjunto de ilustres coautores da presente PEC. Evidenciando uma perspectiva empática, soube se antecipar aos problemas, apresentando uma proposta de encaminhamento que certamente constituirá um marco sobre a destinação de recursos para o enfrentamento de desastres neste País.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, foi apresentada em 14 de setembro de 2023 e visa a alterar o art. 166 da Constituição Federal, de modo a prever a destinação de 5% do valor das emendas individuais ao enfrentamento de catástrofes e emergências naturais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Em 06 de dezembro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o relatório do Relator Dep. Pedro Aihara, posicionando-se pela admissibilidade da proposta. Agradecemos imensamente pelo seu incansável trabalho cuja experiência profissional anterior, como bombeiro militar, com forte atuação em desastres extremos, inclusive no desastre ocorrido pelo rompimento da barragem em Brumadinho em Minas Gerais, que infelizmente resultou em 272 mortes, o posiciona como um dos parlamentares que mais conhece sobre esse tema.

Em 08 de maio de 2024, fui designado Relator da Comissão Especial da PEC 44/23 - Emenda Orçamentária para Emergências Naturais. Iniciou-se, então, esse intenso trabalho de reflexão em resposta imediata à desastrosa calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul. Norteados pelo Plano de Trabalho que foi apresentado no dia 15 de maio de 2024, seguimos, com prazo reduzido, para a construção e apresentação deste Parecer. Embora a Comissão tenha, do ponto de vista regimental, um prazo máximo de 40 sessões para concluir seus trabalhos, fizemos um grande esforço para não nos estendermos, nesta etapa da tramitação, por mais de 10 sessões. Sabíamos que as providências para enfrentar as tragédias que motivaram esta iniciativa legislativa não poderiam esperar.

É importante pontuar que, em meio aos intensos trabalhos, tivemos reuniões com o Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Sr. Waldez Góes e com a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, oportunidades que nos permitiram fornecer importantes elementos para sustentar a imperiosa necessidade de iniciar um ciclo virtuoso de valorização da prevenção e com o uso sustentável dos recursos naturais. Agradecemos as contribuições e o acolhimento que recebemos.

Destacamos também, a atenção e as valiosas contribuições recebidas pela Defesa Civil Nacional, nas figuras do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, Sr. Wolnei Wolff e do Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, Sr. Armin Braun.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Mesmo diante de exíguo prazo, foi possível a realização de cinco audiências públicas, oportunidades nas quais conseguimos dialogar com os mais distintos atores representativos de segmentos do tema, ocasiões que foram essenciais para demonstrar a necessidade do reforço orçamentário na área de prevenção de desastres e sugerir contribuições ao texto da PEC 44/2023.

Na primeira audiência pública realizada em 22 de maio de 2024, tivemos a presença dos seguintes convidados: Sr. Leandro Freitas Couto, Secretário Adjunto da Secretaria de Acompanhamento Governamental da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Sr. Aloísio Lopes Pereira De Melo, Diretor do Departamento de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança de Clima; Sr. Antonio Vladimir Lima, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério das Cidades. Todos colaboraram com os seus conhecimentos sobre o funcionamento do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Na segunda audiência pública, realizada em 28 de maio de 2024, recebemos o Dr. Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário de Programas de Infraestrutura da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Dra. Karine da Silva Lopes, Diretora do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Ambos ressaltaram, acima de tudo, a necessidade de recursos perenes para ações de prevenção dos desastres, aspecto que esta Relatoria identificou como relevante desde o início dos trabalhos da Comissão.

A terceira reunião de audiência pública foi realizada em 04 de junho de 2024 e contamos com a presença do Sr. Delton Carvalho, Professor de Direito Ambiental da UNISINOS; da Sra. Alessandra Cardoso, Assessora Política do Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc e Integrante do Observatório do Clima; do Sr. Gilvan Sampaio de Oliveira, Diretor Substituto do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe; e do Sr. Antonio Zayek, Consultor Ambientalista.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

A quarta Audiência Pública ocorreu dia 05 de junho de 2024 na qual tivemos como participantes os Coordenadores das Defesas Civis Estaduais e das capitais que atuaram diretamente nos desastres e calamidades naturais mais significativos dos anos de 2023 e 2024, no contexto das medidas de prevenção e de auxílio às vítimas. Estiveram presentes: Coronel Washington Vaz Júnior - Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – LIGABOM; Capitã Tatiana Cristina Silva Rocha, Responsável pela divisão de recuperação da Defesa Civil do Estado de São Paulo; Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho, Coordenador Estadual da Defesa Civil do Amazonas; Coronel Fabiano de Souza, Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina; Tenente-Coronel Benicio Ferrari Junior, Coordenador Adjunto da Defesa Civil do Espírito Santo; Sr. Marcelo Nascimento - Representante da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte; Coronel Márcio Romano Correa Custódio, Subsecretário de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro; Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais; Menção especial necessita ser realizada à presença e contribuição do Coronel Luciano Chaves Boeira, Coordenador Estadual da Defesa Civil do Rio Grande do Sul, que mesmo diante das dificuldades de deslocamento devido ao fechamento do aeroporto Salgado Filho e à exiguidade de voos conseguiu se fazer presente pra o debate com os Parlamentares desta Comissão.

Em 12 de junho de 2024 realizamos a quinta audiência pública conjuntamente com a Comissão Especial destinada a estudar e analisar formas de prevenção e auxílio a desastres e calamidades naturais que vêm assolando o território nacional, para debater o tema: Sistema de alerta de emergências climáticas para celulares. Estiveram presentes: Sr. Marcelo Enrique Seluchi, Coordenador Geral de Operações e modelagens do Cemaden - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Sr. Armin Braun, Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR; Sr. Gustavo Santana Borges, Superintendente de controle de obrigações da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Sr. Mozar de Araújo Salvador, Diretor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Substituto Meteorologista, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; Sr. Gilvan Sampaio de Oliveira, Coordenador Geral de Ciências da Terra do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE; e Sr. Leandro Vilela, Coordenador de Telecomunicação da Conexis Brasil Digital, Representando a Associação Brasileira de Telecomunicações - Telebrasil.

O prazo regimental de 10 sessões do Plenário, foi iniciado em 08 de maio de 2024 e encerrado no dia 11 de junho de 2024 sem apresentação de emendas. Esse aspecto merece um esclarecimento especial. No que diz respeito às emendas, alguns parlamentares apresentaram suas sugestões por escrito sem, no entanto, conseguir a quantidade de assinaturas previstas no Regimento Interno para que fosse possível a tramitação dessas proposições. Não obstante, desejo mencionar que todas foram consideradas para o aprimoramento do texto e, as que, porventura, não apareçam expressamente refletidas no substitutivo serão consideradas nos trabalhos da Comissão Especial destinada a estudar e analisar formas de prevenção e auxílio a desastres e calamidades naturais. É fundamental, portanto, salientar as contribuições realizadas pelos Deputados Heitor Schuch, Fernando Mineiro, Afonso Hamn, Daniel Agrobom, Zé Trovão, Delegado Fábio Costa, Socorro Nery, Duarte Gonçalves Junior e do Prof. Delton Winter de Carvalho da Unisinos. Recebemos, ainda, a contribuição do Prefeito Edvaldo Nogueira, de Aracaju – Presidente da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A união de esforços de instituições governamentais e da sociedade brasileira tem se revelado fundamental para o enfrentamento de calamidades públicas e desastres ao longo das décadas. Quando catástrofes ocorrem, é essencial que a nação se une em uma corrente de solidariedade, pois somente a colaboração coletiva pode proporcionar um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

equacionamento eficaz para esse tipo de problema, como temos visto na grande mobilização nacional que tem ocorrido, mais recentemente, no caso do Rio Grande do Sul.

No Brasil, temos observado essa união em diversas ocasiões, nas quais a população, o governo e as organizações não-governamentais trabalham, conjuntamente, para mitigar os impactos das tragédias. Essa solidariedade não é exclusiva do Brasil; em momentos de destruição, vemos essa mesma força conjunta emergir ao redor do mundo. A união de esforços não apenas alivia o sofrimento imediato, mas também fortalece a identidade nacional, promovendo resiliência e esperança para o futuro e para a reconstrução.

Assim como observamos essa motivação na população, os membros do Congresso Nacional mostraram a sua pronta ação quando aprovaram créditos extraordinários e outras medidas emergenciais que destinaram os recursos financeiros indispensáveis para suprir as necessidades mais imediatas das vítimas. Além disso, juntamente com o Governo Federal, autorizou o remanejamento de emendas parlamentares de todas as modalidades para ações prioritárias de defesa civil e de saúde à população gaúcha.

A partir dessa sequência de ações, surge uma nova providência legislativa relevante que trata da apreciação da Proposta da Emenda Constitucional nº 44, de 2023, que estabelece uma nova dinâmica na destinação de parte das emendas parlamentares, no sentido de garantir a perenização do envio de recursos para prevenção e enfrentamento de desastres nos níveis federal, estadual, distrital e municipal do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Diante da complexidade do contexto climático atual, como nos alertaram os especialistas em audiências públicas realizadas pela Comissão, os desastres se tornam cada vez mais frequentes e devastadores. É, portanto, necessário que o Estado Brasileiro modernize a alocação de recursos para a prevenção e ação em casos de desastres, visando proteger a vida e o patrimônio das populações afetadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Esse é um desafio extraordinário que está diante de nós. Contemplamos a grandiosidade do território brasileiro; a multiplicidade de fenômenos naturais que podem ocorrer, no contexto da escassez de recursos. A prevenção, portanto, é a saída mais inteligente e econômica para iniciarmos o equacionamento de tão complexos problemas.

Um dos pilares da solução é, então, conhecido: a prevenção. Entretanto, é igualmente conhecido o esforço especial para desenvolvemos e mantermos, ao longo do tempo, as medidas preventivas. Para demonstrarmos a dificuldade em mantermos os trabalhos preventivos, façamos uma breve reflexão sobre os dados apresentados no Painel de Informações do Tribunal de Contas da União¹, os recursos destinados com prevenção são de R\$ 8,59 bilhões de 2012, o que até o presente momento corresponderam a apenas 30% do total de recursos empregados para gestão de riscos e desastres no período (R\$ 28,52 bilhões).

Porém ao analisarmos o que foi executado de fato, o valor é mais alarmante ainda: apenas R\$2,62 bilhões do total de recursos empregados para gestão de riscos e desastres, para o mesmo período, foram investidos na prevenção, o que representaria apenas 10%. Esse dado não só demonstra a escassez de investimentos nas ações de prevenção no Brasil, mas também é capaz de elucidar que estes recursos não chegam à sua finalidade com a agilidade que as situações emergenciais exigem, por conta de todo o processo burocrático imposto para a transferência de recursos da União para os entes federados.

Além disso, podemos nos apoiar em dados constantes no Relatório dos Danos Materiais e Prejuízos Decorrentes de Desastres Naturais no Brasil², elaborado pelo Banco Mundial e publicado em 2020, que informam perdas econômicas de R\$ 333,36 bilhões no período de 1995 a 2019, o que corresponde a uma perda anual de R\$ 13,3 bilhões. A partir daí, percebemos uma elevada ampliação nessas perdas. Conforme demonstram os dados do

¹ Disponível em <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfb0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abdf7fea6a8&reportId=38677b6b-e536-4ad5-896c-5bef379e67d5>

² Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/danos_e_prejuizos_versao_em_revisao.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Atlas Digital de Desastres no Brasil³, estima-se que os danos e prejuízos entre 2020 e 2023 totalizam R\$ 231,2 bilhões, o que corresponde a uma média anual de alarmantes R\$ 57,8 bilhões.

Por esses motivos, nosso trabalho se orientou na busca por uma redação que possibilitasse, a cada parlamentar, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às bancadas e às Comissões destinarem de forma ágil, direta e o mais desburocratizada possível os recursos de suas emendas para todas as ações de defesa civil, principalmente as relativas à prevenção.

Nesse sentido, é importante destacar que a atuação preventiva é altamente recomendável, pois abre o potencial para a realização de economias em escala e externalidades positivas. Para sustentar essa premissa, vejamos dados de um levantamento realizado pelo Banco Mundial⁴, em conjunto com uma das organizações mais respeitadas sobre enfrentamento de desastres, a Plataforma Global para Redução e Recuperação de Desastres (GFDRR). Esse estudo apresentou uma estimativa que gastos em infraestruturas mais resilientes em países de média renda, como o Brasil, podem levar a um retorno de US\$ 4 para cada US\$ 1 investido.

Esse, portanto, foi o nosso rumo: enfatizar as ações preventivas. No que partimos do texto original e, com o auxílio de nossos nobres Colegas de Comissão, seguindo a firme orientação de nosso Presidente, Dep. Jorge Goetten, iniciamos a análise do texto da PEC 44/2024.

Em sua versão original, caracterizava-se, de forma sucinta, pelas seguintes providências:

³ Disponível em <https://atlasdigital.mdr.gov.br/> - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

⁴ Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/bitstreams/27c27362-78c6-51e9-af44-81013d016860/download>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

- a) destinação, a critério do parlamentar, de 5% de suas emendas individuais para enfrentamento de catástrofes e emergências naturais;
- b) repasse imediato dos recursos no momento do desastre;
- c) reversão aos parlamentares, no quarto ano da Legislatura, dos montantes não utilizados.

Diante disso, visando aprimorar o texto da PEC 44/2023, orientamos o nosso trabalho pelas seguintes diretrizes:

- a) Melhor caracterização das etapas e do conjunto de ações que envolvem a gestão dos desastres, de modo a contemplar a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação de desastres, sempre no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- b) Destinação obrigatória de 5% das emendas individuais às referidas ações;
- c) Extensão dessa vinculação de recursos de emendas para alcançar também as de bancada estadual (5%) e as de comissão (10%);
- d) Previsão de uma modalidade de transferência direta e imediata dos recursos destinados a ações de prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação, independentemente de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente;
- e) Previsão de que os recursos destinados ao conjunto de ações de defesa civil que não forem empenhados até o final de cada exercício financeiro sejam destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Dentro dessa visão, partimos da premissa de que a obrigatoriedade da destinação de emendas para as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da emergência e da calamidade pública é a forma de garantir a continuidade das medidas preventivas, prevendo-se um montante mínimo anual, sem retirar a autonomia do parlamentar na indicação de suas emendas.

Além disso, a alocação de recursos por emendas cria um incentivo aos parlamentares no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação das verbas. Os parlamentares, conhecendo bem a realidade dos municípios, podem complementar a atuação do governo federal na alocação de recursos e na identificação das ações necessárias, mais urgentes e relevantes.

A destinação de parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas e de comissões ao Orçamento da União para tais finalidades representa uma contribuição significativa por parte do Congresso Nacional, demonstrando o comprometimento do Legislativo em lidar com os desafios impostos pela ocorrência desses fenômenos.

Na nossa proposta de destinar 5% dos recursos das emendas individuais e de bancadas, e 10% das emendas de Comissões para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, resultará no potencial estimado de 3,21 bilhões anuais, considerando-se os valores atuais das emendas em 2024.

Trata-se de significativa contribuição financeira do Congresso Nacional. Supondo que todo esse valor fosse integralmente revertido para a ações de prevenção, e adotássemos como referência retorno de 4 reais para cada real investido, apontado pelo Banco Mundial, obteríamos um valor bastante próximo da perda anual, de R\$ 13,3 bilhões, estimada para o período de 1995-2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

A destinação desses recursos pelo Congresso, ressalte-se, não implicará redução dos montantes destinados à saúde pelas emendas individuais, garantindo assim a manutenção dos investimentos nesse setor essencial.

Nosso trabalho não se concentrou apenas nos recursos, mas também previmos mecanismos que asseguram agilidade na sua liberação, possibilitando que as verbas cheguem de forma rápida e eficiente às regiões de riscos ou atingidas, contribuindo para a celeridade na tomada de medidas de prevenção e mitigação dos impactos causados pelos desastres, bem como o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e a constitucionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Por fim, estabelecemos que os recursos não utilizados ou não aplicados até o final de cada exercício financeiro serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Isso garante que tais verbas sejam utilizadas para auxiliar no enfrentamento de diferentes tipos de desastres em todo território nacional, segundo os planos temáticos, ampliando a capacidade de resposta dos entes federados em situações emergenciais.

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
(PODE/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Apresentação: 17/06/2024 13:37:29.197 - PEC04/
PRL1 PEC04423 => PEC 44/2023

SUBSTITUTIVO À PEC 44/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, desse percentual, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para ações e serviços públicos de saúde e 5% (cinco por cento) para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante para ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Apresentação: 17/06/2024 13:37:29.197 - PEC044-1
PRL1 PEC04423 => PEC 44/2023

resposta e recuperação de desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

§ 12-A. Na aprovação da Lei Orçamentária Anual, pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos alocados em emendas de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de comissões mistas permanentes do Congresso Nacional deverão ser destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e utilizados em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 12-B Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente.

§ 12-C Os recursos a que se refere o parágrafo anterior não empenhados até o final de cada exercício financeiro serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)”.

.....

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Brasília, em de de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
(PODE/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Autores: Deputado BIBO NUNES e outros

Relator: Deputado GILSON DANIEL

Trata a presente complementação de voto de acatar as sugestões apresentadas pelos distintos deputados que participaram dos debates sobre a matéria, após a leitura do relatório, no dia 18 de junho de 2024.

Durante os trabalhos, o Deputado Bohn Gass sugeriu que houvesse uma nova redação do § 12-A e § 12-C, observações que foram integralmente acolhidas e se refletem no texto do substitutivo anexo. A alteração se deu em função de restringir a vinculação de recursos e acrescentar a utilização das seguintes fontes: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF; Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

– PROAP; receitas da ANTT e da ANTAQ; Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

Igualmente, o Deputado Tarcísio Motta apontou questões relativas à redação do § 12-A, anteriormente mencionada, e à necessidade de inserir a expressão “sem prejuízo da prestação de contas”, no § 12-B, o que está refletido na nova redação do dispositivo.

Além disso, fruto das observações trazidas pelo Deputado Pedro Aihara, fizemos a substituição da expressão “Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil” por “Política Nacional de Proteção e Defesa Civil”, referenciando os “entes federados”, o que se refletiu em todo o texto do substitutivo.

Por fim, destacamos a contribuição do Deputado Alfredo Gaspar e outros parlamentares no que se refere à nomenclatura das calamidades naturais, o que se refletiu no texto do substitutivo.

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/23, na forma do substitutivo anexo.

Brasília, em de de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
(PODE/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

SUBSTITUTIVO À PEC 44/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, desse percentual, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para ações e serviços públicos de saúde e 5% (cinco por cento) para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante para ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito dos entes federados. (NR)

§ 12-A O projeto de lei orçamentária e a correspondente lei alocarão recursos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) em montante pelo menos igual ao valor mínimo destinado, nos termos do § 12 deste artigo, para as ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres.

§ 12-B Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente, sem prejuízo da prestação de contas.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte art. 138:

“Art. 138. Serão desvinculados, para fins de aplicação em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no período de dez anos, até 10%, e para resposta e recuperação, até 5%, em cada ano, dos seguinte fundos:

I – do Fundo a que se refere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II – do Fundo a que se refere o art. 4º, da Lei nº 7.711, de 22 dezembro de 1988;

III – do Programa a que se refere o art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

IV – correspondentes às receitas listadas no art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

V – correspondentes às receitas listadas do art. 63 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Brasília, em _____ de _____ de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
(PODE/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023, DO SR.
BIBO NUNES E OUTROS, QUE "ADICIONA O PARÁGRAFO 9ºB AO
ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PERMITIR O
EMENDAMENTO EM RESERVA, DE 5% PARA O USO EM
CATÁSTROFES E EMERGÊNCIAS NATURAIS"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023

Apresentação: 20/06/2024 11:34:50.817 - PEC04423
PAR 1 PEC04423 => PEC 44/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Sr. Bibo Nunes e outros, que "adiciona o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais", em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jorge Goetten - Presidente, Daniel Agrobom - Vice-Presidente, Gilson Daniel, Relator; Alfredo Gaspar, Ana Paula Lima, Bia Kicis, Bibo Nunes, Bohn Gass, Covatti Filho, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Kiko Celeguim, Leo Prates, Lucas Redecker, Luciano Azevedo, Osmar Terra, Pedro Campos, Reginete Bispo, Ronaldo Nogueira, Socorro Neri, Tarcísio Motta, Daniel Trzeciak, Denise Pessôa, Josenildo, Luiz Lima, Mauricio Marcon, Murillo Gouvea e Roberto Duarte.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **JORGE GOETTEN**
Presidente

Deputado **GILSON DANIEL**
Relator



* C D 2 4 6 7 4 0 6 5 9 9 0 0 *



Parecer de Comissão

(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Sr. Bibo Nunes e outros, que "adiciona o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais")

Parecer da Comissão - PEC

44.23

Assinaram eletronicamente o documento CD246740659900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 2 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PEC 44/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, desse percentual, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para ações e serviços públicos de saúde e 5% (cinco por cento) para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante para ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito dos entes federados. (NR)

§ 12-A O projeto de lei orçamentária e a correspondente lei alocarão recursos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) em montante pelo menos igual ao valor mínimo destinado, nos termos do § 12 deste artigo, para as ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres.

§ 12-B Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente, sem prejuízo da prestação de contas.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte art. 138:

“Art. 138. Serão desvinculados, para fins de aplicação em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no período de dez anos, até 10%, e para resposta e recuperação, até 5%, em cada ano, dos seguintes fundos:

I – do Fundo a que se refere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II – do Fundo a que se refere o art. 4º, da Lei nº 7.711, de 22 dezembro de 1988;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

III – do Programa a que se refere o art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV – correspondentes às receitas listadas no art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

V – correspondentes às receitas listadas do art. 63 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Brasília, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **JORGE GOETTEN**
Presidente

Deputado **GILSON DANIEL**
Relator





**Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Sr. Bibo Nunes e outros,
que "adiciona o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal
para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em
catástrofes e emergências naturais")**

Substitutivo adotado

Assinaram eletronicamente o documento CD240118814200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 2 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

